

PARECER Nº , DE 2012

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS,
sobre a Mensagem nº 28, de 2012 (nº 118, de 2012,
na origem), que *encaminha ao Senado Federal a
Programação Monetária para o segundo trimestre
de 2012.*

RELATOR: Senador **ROMERO JUCÁ**

I – RELATÓRIO

Em conformidade com o §1º do art. 6º da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, a Presidente da República encaminha ao Senado Federal a Programação Monetária para o segundo trimestre de 2012.

Acompanha a Mensagem a Exposição de Motivos nº 15, de 2012, do Presidente do Banco Central, informando que a Programação foi aprovada pelo Conselho Monetário Nacional em sessão de 29 de março de 2012.

O Banco Central do Brasil estima a evolução da base monetária restrita, composta do papel-moeda emitido e das reservas bancárias, da base monetária ampliada, constituída pela base monetária restrita e pelos títulos públicos federais fora da carteira do Banco Central, dos agregados monetários M1, que engloba o papel-moeda em poder do público e os depósitos à vista, e M4, que, além do M1, inclui depósitos a prazo e em títulos de alta liquidez.

Com efeito, após uma análise retrospectiva da conjuntura econômica até o quarto trimestre de 2011, a Programação para o 2º trimestre de 2012 destaca, entre várias projeções, o aumento de 5,1% para o total dos meios de pagamento no conceito de M1 e de 15,6% no conceito de M4, bem como de 8,4% para a base monetária restrita e de 7,8% da base monetária ampliada. Para o ano de 2012, a previsão é de aumento de 7% para o M1, de 10,5% para o M4, de 9,3% para a base monetária restrita e de 11% para a base monetária ampliada.

II – ANÁLISE

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 6º da lei acima citada, cabe a esta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) emitir parecer sobre a Programação Monetária encaminhada a esta Casa trimestralmente. O parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da matéria pelo Congresso Nacional, sendo vedada qualquer alteração, consoante determinação contida no § 3º do artigo acima mencionado.

Como ressaltamos anteriormente, já foi muito debatida nesta Comissão a caducidade do procedimento de aprovação de programação monetária pelo Senado Federal.

Como resultado desse debate, foi aprovado no âmbito do Senado Federal, em 2008, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 26, de 2000, do Senador Paulo Hartung, ainda em tramitação na Câmara dos Deputados (PL nº 4.121, de 2008), que prevê, nos termos do substitutivo, o envio do Relatório de Inflação à CAE, em substituição à Programação Monetária. Também foi aprovado no âmbito da CAE, mas arquivado em 07 de janeiro de 2011, ao final da legislatura, pelo Senado Federal, o PLS nº 326, de 2003, do Senador Garibaldi Filho, que simplesmente revogava os dispositivos da Lei do Real relacionados ao ritual de elaboração e aprovação da programação monetária.

Com a adoção do Plano Real, mediante a Lei nº 9.069, de 1995, decorrente da Medida Provisória nº 542, de 1994, o Congresso Nacional passou a participar de forma mais ativa na definição de parâmetros e metas relativas à evolução da oferta de moeda e crédito na economia. Com efeito, as autoridades monetárias – além das audiências públicas em comissões nas duas casas do Congresso, em conjunto ou separadamente – têm o dever de encaminhar ao Senado Federal a Programação Monetária para cada trimestre do ano civil.

Do ponto de vista metodológico, cabe frisar que a programação monetária contém estimativas das faixas de variação dos principais agregados monetários (nos conceitos de moeda M1 e M4), metas indicativas de sua evolução trimestral e descrição sucinta das perspectivas da economia nacional para o trimestre e para o ano em curso. Conforme o Banco Central, as projeções são efetuadas com base em modelos econométricos, considerando-se a demanda por componentes dos meios de pagamentos, a evolução do PIB e a trajetória esperada da taxa básica de juros (SELIC), da taxa de câmbio e de inflação, entre outros elementos.

Contudo, com a adoção do regime de metas de inflação, a partir de 1999, sabe-se que a programação da evolução dos agregados monetários deixou de ser instrumento prioritário na formulação e execução da política monetária. Esta visa alcançar e manter as metas de inflação, com intervalos de tolerância previamente estabelecidos e, para tanto, utiliza-se o nível da taxa de juros na economia como o principal instrumento. Nesse sentido, a evolução dos agregados monetários, assim como a expansão do crédito na economia, constitui medida tão somente co-adjuvante no processo de controle do nível geral de preços.

Em que pesem as considerações acima, enfatiza-se que persiste em nosso ordenamento jurídico a determinação do envio da Programação Monetária ao Senado, para que esta Comissão sobre ela se manifeste e cujo parecer servirá de base para a aprovação ou rejeição *in totum* da referida programação pelo Congresso Nacional.

A expansão monetária demonstra consistência com as demais medidas monetárias de combate à inflação. As perspectivas de nossas autoridades monetárias para o segundo trimestre e para o ano de 2012 registram a deterioração das perspectivas de crescimento para a economia mundial.

Além disso, enfatiza que as perspectivas de crescimento da economia nacional ao longo de 2012 estão condicionadas tanto à efetiva retomada da demanda interna quanto à consolidação dos indicativos de recuperação da economia global. A manutenção de condições favoráveis no mercado de trabalho, a estabilidade da confiança do consumidor em patamar elevado e a melhora dos indicadores de confiança dos empresários sugerem consistência do processo de retomada do crescimento econômico.

Espera-se ainda o cumprimento integral da meta de superávit primário fixada para o ano, tendo em vista o crescimento econômico esperado de 3,5%, com o crescimento das receitas favorecido pelo impacto da atividade econômica sobre a arrecadação e por programas de recuperação de créditos, bem como maior contenção de despesas, sobretudo de alguns grupamentos de custeio. Ressalta ainda que a continuidade desse desempenho apresenta sinergia com a execução da política monetária, além de possibilitar a redução do endividamento e do déficit nominal em relação ao PIB, melhorando a percepção de risco do País.

, Relator